



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CONTRATO**  
**Nº 226/2018**

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.107.320/0001-93, com sede na Rua Frei Henrique, 618, São Francisco, Pará de Minas - MG, CEP: 35661-168, neste ato representada por Marcelo Araújo Silva, CPF: 039.081.586-13, RG: M-8.496.681, SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de instrumentos musicais por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais através do Convênio de Saída nº 1271000786/2017, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 107/2018, Pregão nº 070/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de instrumentos musicais por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais através do Convênio de Saída nº 1271000786/2017, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
1	Unid.	Bombardino: Afinação: Bb (Si Bemol); Campana: ø280mm; Calibre: Ø 14,5mm; Acabamento: Laqueado com tubos de encaixe em Alpaca; Botões de Digitação: Perolados; Válvulas: Válvulas em aço inoxidável; Acessórios: Óleo lubrificante, luva, flanela, porta-lira com parafuso de fixação e bocal Michael; Case Mochila com rodinhas.	Prince	2380,00	2380,00
4.4.90.52.00.2.08.00.13.392.0013.2.0056				<b>Total</b>	<b>2380,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 2380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos instrumentos.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
4.4.90.52.00.2.08.00.13.392.0013.2.0056

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os instrumentos deverão ser entregue no Setor de Compras do Município de Piranga.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste contratol.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**





9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**



13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.


13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

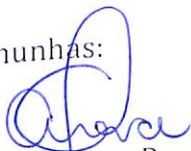
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 04 de outubro de 2018.

  
José Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda  
Marcelo Araújo Silva  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CONTRATO**  
**Nº 227/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PPR Instrumentos Musicais Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.211.006/0001-36, com sede na Rua 1136, nº 644, Quadra 244, Goiania-GO, CEP: 7180-150, neste ato representada por Hayane de Oliveira Domingues, CPF: 032.789.461-03, RG: 5090793 SPTC/GO, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de instrumentos musicais por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais através do Convênio de Saída nº 1271000786/2017, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 107/2018, Pregão nº 070/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de instrumentos musicais por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais através do Convênio de Saída nº 1271000786/2017, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
1	Unid.	Sax Tenor: Afinação Bb (Si Bemol); Apoio de polegar direito e esquerdo metálicos; Acabamento Laqueado; Campana removível com ornamentação estendida; Parafusos de microrregulagem; Regulagem de altura chaves B (Si), A (Lá), F (Fá), E (Mi), D (Ré); Barras Estabilizadoras Auxiliares Chaves (Fá)/ C (Dó) grave/ B (Si) grave; Acompanha Pad Save (Desumidificador); Boquilha e Palheta; Abraçadeira de metal; Case; Cobre Boquilha; Grease; Luvas; Flanela.	Quasar	2400,00	2400,00
2	Unid.	Trombone de Vara: Afinação Bb (Si Bemol); Acabamento Laqueado; Campana Ø 203mm; Calibre Ø 12,7mm; Bocal 12C; Acompanha óleo lubrificante, luva, flanela, bocal Michael e Case térmico rígido.	Quasar	900,00	1800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



1	Unid.	Tuba Bombardão: Afinação Bb (Si Bemol); Porta Lira Com Parafuso De Fixação; Campana Ø370Mm; Calibre Ø 17Mm; Acabamento Laqueado; Botões De Digitações; Perolados; 2 Válvulas Esgotadoras De Fluido (Tipo Chaves); Acompanha Óleo Lubrificante, Luva, Flanela, Bocal E Case Mochila Com Rodinhas.	Magnum	5500,00	5500,00
4.4.90.52.00.2.08.00.13.392.0013.2.0056				<b>Total</b>	<b>9700,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 9700,00 (nove mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos instrumentos.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
4.4.90.52.00.2.08.00.13.392.0013.2.0056

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os instrumentos deverão ser entregue no Setor de Compras do Município de Piranga.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste contrato.





7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.





**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

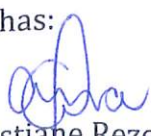
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 04 de outubro de 2018.

  
José Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
PPR Instrumentos Musicais Eireli EPP  
Hayane de Oliveira Domingues  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06





**CONTRATO**  
**Nº 228/2018**

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ECM Comercial e Serviços Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.680.470/0001-92, com sede na Avenida Julia Kubtscheck, 410, Centro, Congonhas – MG, CEP: 36415-000, neste ato representada por Elcio Carlos Machado, CPF: 520.540.476-00, RG: M-3.348.883, SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de instrumentos musicais por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais através do Convênio de Saída nº 1271000786/2017, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 107/2018, Pregão nº 070/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de instrumentos musicais por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais através do Convênio de Saída nº 1271000786/2017, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
2	Unid.	Clarinete: Afinação Bb (Si Bemol); Apoio de Polegar regulável com anel porta-correia (Talabarte); Matéria-Prima Resina ABS Fosco; 17 Chaves Niqueladas; 2 Barriletes 58,2 mm / 62,0 mm; Junção do Corpo em Cortiça Natural; Sapatilhas em Feltro Trançado; Pele Natural (Baudruche); Acompanha Grease, luva, flanela, boquilha Michael, cobre-boquilha, abraçadeira de metal e case rígido.	Dolphin Skw 406	650,00	1300,00
1	Unid.	Trompete: Afinação Bb (Si Bemol); Campana Ø124mm; Calibre Ø 11.65mm; Acabamento Laqueado; Botões de Digações Arredondados; Batentes Externos de Borracha; Batentes Internos de Feltro; Capelotes Alongados; Dedeira na 1ª pompa; Anel Regulável na 3ª pompa; Anel anti-impacto de silicone na 1ª e	Harmonic	690,00	690,00



	3ª pompas; Pompa de Ajustagem arredondada com encaixes em reverso; 2 Válvulas esgotadoras de fluido (tipo chaves); Bocal M39; Acompanha Óleo Lubrificante, Luva, Flanela, Bocal Michael M39 e Case térmico rígido.		
4.4.90.52.00.2.08.00.13.392.0013.2.0056		<b>Total</b>	<b>1990,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 1990,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos instrumentos.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.08.00.13.392.0013.2.0056

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os instrumentos deverão ser entregues no Setor de Compras do Município de Piranga.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste contrato.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.





**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

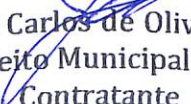
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

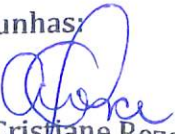
14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

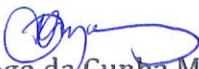
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 04 de outubro de 2018.

  
José Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
ECM Comercial e Serviços Eireli EPP  
Elcio Carlos Machado  
Contratada

Testemunhas:  
  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06